DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5001/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/922/2016
PROTOCOLO	: 1656352
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR DE DESPESA	: JOÃO MARIA LÓS
CARGO DO ORDENADOR	: DESEMBARGADOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 3044/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 085/2015
COMPROMITENTE	: FLEX OFFICE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI – EPP.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL (POLTRONA GIRATÓRIA FLEXFORM) E MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS (KIT DE SUPORTE PARA BRAÇOS, COMPATÍVEL COM CADEIRA GIRATÓRIA FLEXFORM MODELO ROMA).
VALOR	: R$ 67.800,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS A INSPETORIA PARA ACOMPANHAR AS ETAPAS DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. Cumpridas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 3044/2015**, oriunda do **Pregão Presencial n. 085/2015**, celebrada pelo **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais**, tendo por objeto a aquisição de mobiliário em geral (poltrona giratória

flexform) e material para manutenção de bens móveis (kit de suporte para braços, compatível com cadeira giratória flexform modelo roma), conforme disposto na Cláusula Primeira (peça 19).

Ata foi celebrada aos nove dias do mês de dezembro de 2015, tendo sua validade fixada por 12 (doze) meses, a contar da data da publicação (Cláusula Terceira).

O valor total registrado é de R$ 67.800,00 (sessenta e sete mil oitocentos reais), conforme previsto nas cláusulas Nona e Dezesseis.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 21) e concluiu:

> "...
> *1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do citado Regimento.*
> ..."

O Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 23) e consignou:

> "...
> *I – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno TC/MS;*
> *II – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.*
> ..."

Conclusos, vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da regularidade da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da Ata de Registro de Preços celebrada pelo **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais**, objetivando o registro de preços para aquisição de mobiliário em geral (poltrona giratória flexform) e material para manutenção de bens móveis (kit de suporte para braços, compatível com cadeira giratória flexform modelo roma).

Ante o exposto, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar **REGULARES** o Procedimento Licitatório na modalidade de **Pregão Presencial n. 085/2015** e a **Ata de Registro de Preços n. 3044/2015**, celebrada pelo **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais**, nos termos do art. 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) Determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para acompanhamento das próximas fases de contratação e execução.

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É a **DECISÃO**.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de julho de 2016.

Cons. Marisa Serrano
RELATORA

lmc